



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 018/2023

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro o Sr. **MISAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR** como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa **MISAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR - MEI**, inscrito no CNPJ: 48.416.304/0001-60, Sítio Bulandeira, 610, Centro, Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado o Sr. **MISAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 105.509.774-06 e do RG: 8.976.640 SDS-PE, NIT nº 165.653.211-17, residente no Sítio Bulandeira, 610, neste município, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços do contratado, aluguel de um caminhão caçamba Mercedes Benz 1113 placa KIB-4993, para prestar serviço de coleta e transportes de galhos de árvores provenientes de podagens feitas na sede do município e distritos, serviço de coleta e transportes de detritos originados de jardinagem feitas nas praças da sede do município e distritos e serviço de coleta e transportes de detritos resultantes da limpeza em galerias de águas pluviais na sede do município e distritos, deste município, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando o contratado à disposição do Município.

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente ao contratado a importância de R\$: 5.885,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA IV – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO
Secretaria Municipal de Finanças

despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.

CLÁUSULA V – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA -VI – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

15 – URBANISMO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (294)

CLÁUSULA VII - Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e o CONTRATADO firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE) 09 de janeiro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA

CONTRATADO
MISAELO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Testemunha:

